

Falta Diária
F. M. Lecco

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 13.280/2016

Requerente: Jander Nunes Vidal

Assunto: Mensagem nº 20/2016 - Projeto de Lei nº 23/2016 - "Autoriza o Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, a realizar Convenção de Cooperação Técnico-Financeira por intermédio de..."

DATA	HISTÓRICO
31.03.16	Ap. Gabinete
05.04.2016	Leitura
11-04-2016	opinião parecer pela regularidade do projeto, com exigência, porém de celebração que comprovem o regular cumprimento do T. 8 junto aos órgãos S. M. S. S.
12.04.2016	Deliberação
	todos presentes

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de março

dois mil e 16, autuado a Projeto de Lei nº 023/2016

de fls. _____ e demais documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova



Marataízes/ES, 28 de março de 2016

MENSAGEM Nº 020/2016

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 13280

Data: 30/03/16

Protocolista: JSS

17:36

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

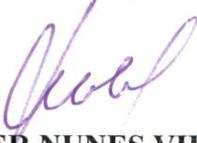
Com cumprimentos aos nobres Edis, submeto para aprovação o incluso Projeto de Lei que, visa autorizar o Executivo Municipal firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Colônia de Pescadores Z-08 “Nossa Senhora dos Navegantes”.

Salientamos aos nobres Vereadores a importância da parceria com a referida instituição, sabendo-se da seriedade e credibilidade que a mesma tem dentro de nosso município de Marataízes/ES.

O Executivo Municipal entende que, a matéria ora encaminhada, vem atender às necessidades do Município, tendo em vista que a estrutura da Colônia de Pescadores Z-8 é totalmente preparada para dar agilidade no processo de recolhimento dos resíduos orgânicos provenientes do processamento do pescado, contribuindo, assim, decisivamente para a preservação do meio ambiente. Para tanto está propondo a celebração do Convênio com a referida entidade, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca.

Desta forma, solicito que seja apreciado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei, para que a Administração Municipal possa atender a Colônia de Pescadores Z-8 “Nossa Senhora dos Navegantes”.

Ciente que podemos contar com o apoio dos distintos Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, renovo expressões de distinta consideração e apreço.


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova

PROJETO DE LEI N.º 23 /2016



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A REALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA COM A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marataízes/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a entidade **Colônia de Pescadores Z-8 “Nossa Senhora dos Navegantes”**, inscrita no CNPJ sob o número 27.141.282/0001-01, com endereço na Rua Jayme dos Santos Neves, nº 37, Barra de Itapemirim, Marataízes – ES, conforme Convênio Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Convênio autorizado por essa Lei tem por objeto o repasse de recursos financeiros à Colônia dos Pescadores Z-8 “Nossa Senhora dos Navegantes”, para promover o recolhimento, transporte e destino dos resíduos sólidos e restos de pescados, em caminhão frigorífico, para empresa produtora de ração, a fim de sanar problema ambiental de liberação de resíduos de pescados nos rios e mares, desta forma, prestando apoio aos pescadores e proprietários de peixarias.

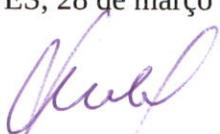
Parágrafo único: A contribuição será repassada via assinatura de Convênio, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º -As despesas com o Convênio desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária:

- 0500012060200093.223 – Contribuição a Colônia de Pescadores;
- 3.390.41.000 – Contribuições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 28 de março de 2016


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova

ANEXO

CONVÊNIO Nº __/2016



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA E A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES.

Por este instrumento, denominado convênio, sendo de um lado o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, Maratáizes/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, respectivamente neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL, JANDER NUNES VIDAL**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 382.693.926-34, RG 164.695-SSP/MG e a Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, neste ato representada pelo Ilmo. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA, VALDIR BARBOSA PEREIRA**, casado, Lavrador, inscrito no CPF sob o nº 761.744.767-15, RG 615157/ES, doravante denominado **CONVENENTE**, e, do outro lado a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES"**, com sede na Rua Jayme dos Santos Neves, 37, Barra do Itapemirim, Maratáizes-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.141.282/0001/01, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, o Sr. **MAURO LUIZ COUTINHO**, brasileiro, solteiro, pescador, portador da cédula de identidade nº 366596 – SGEN, e CPF 742.515.467-68, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, conforme Processo nº 006420/2016, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros à **COLÔNIA DE PESCADORES**, para promover o recolhimento, transporte e destino dos resíduos sólidos e restos de pescados, em caminhão frigorífico, para empresa produtora de ração, a fim de sanar problema ambiental de liberação de resíduos de pescados nos rios e mares, desta forma, prestando apoio aos pescadores e proprietários de peixarias.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO VALOR



2.1 - O **MUNICÍPIO** repassará à **CONVENIADA** a quantia de R\$ 178.010,00 (cento e setenta e oito mil e dez reais).

2.2 - O pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 25.430,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta reais), sendo a primeira parcela efetuado 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste Convênio e as demais nos meses subsequentes, até dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO REPASSE E OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 - O repasse da contribuição do **CONVENIENTE** à **CONVENIADA** será feito conforme disposto no item 2.2 da cláusula segunda do presente Convênio.

3.2 - A Contratação de pessoal por conta do recurso proveniente do presente Convênio, não criará vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e os empregados contratados pela **CONVENIADA**.

3.3 - Qualquer contratação pela instituição conveniada será de sua inteira responsabilidade, inclusive obrigações sociais decorrentes.

3.4 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca do Município e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o acompanhamento do regular cumprimento do objetivo do presente Convênio.

3.5 - O repasse, objeto deste convênio, se dará através de depósito em conta bancária específica, indicada pela **COLÔNIA**, no valor e condições previstos neste instrumento.

3.6 - Verificada o não cumprimento do Convênio, ou irregularidades, o valor deverá ser restituído de imediato sob pena de responsabilização do Presidente e será inscrito em Dívida Ativa.

3.7 - O repasse da contribuição do **MUNICÍPIO** à **COLÔNIA** será exclusivamente para custear despesas contidas no Plano de Trabalho, tais como:

- a) Óleo diesel;
- b) Transporte (despesa com motorista e auxiliares de veículo);
- c) Manutenção do caminhão de transporte (pneus, limpeza do baú isotérmico, elétrica, lavagem do veículo, óleo lubrificante, manutenção do sistema de frenagem, documentação de veículo);
- d) Manutenção da câmara frigorífica;
- e) Encargos sociais.

P



3.8 - A entidade deverá apresentar prestação de contas dos valores recebidos de cada parcela, através de documentos fiscais e relatórios de aplicação, exclusivamente para as despesas descritas no item 3.7, acompanhado do extrato de conta de movimentação financeira, que deverá ser aberta especificamente para recebimento dos recursos, condição necessária para liberação das demais parcelas.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O empenho da despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da dotação orçamentária:

0500012060200093.169 - Contribuição a Colônia de Pescadores;

3.390.41.000 - Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente **CONVÊNIO** será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO FORO

6.1 - Fica eleito desde já, pelas partes, o Foro da Comarca de Marataízes-ES, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento de Convênio, renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem assim justas e acordadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais de Direito.

Marataízes-ES, 28 de março de 2016.


JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova



VALDIR BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca

MAURO LUIZ COUTINHO
COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES”

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

GABINETE DO PREFEITO



Trata-se de requerimento nº 003240/2016 protocolado pela Colônia de Pescadores Z-8 “Nossa Senhora dos Navegantes” encaminhando Prestação de Contas referente ao convênio nº 006/2015, dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2015.

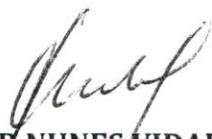
Consta manifestação do Contador Sr. Leandro Vidal Gomes, informando que após justificativas e juntada de nova planilha, fora suprido todos os apontamentos feitos pela contabilidade.

Consta também declaração do Secretário de Agricultura e Pesca, Sr. Valdir Barboza Pereira declarando que a colônia de pesca vem cumprindo os dispositivos do convênio, que vem sendo feito por equipe técnica que observa e aprova o serviço prestado pela conveniada, e que não existem reclamações sobre a destinação inadequada dos resíduos, o que demonstra que o serviço tem sido de forma eficiente.

Consta ainda parecer do Procurador Municipal, certificando que juridicamente os itens estão regulares.

Mediante manifestação dos setores competentes quanto a legalidade da utilização do suprimento, APROVO a Prestação de Contas da Colônia de Pescadores Z-8 “Nossa Senhora dos Navegantes”.

Marataizes/ES, 15 de março de 2016.


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

Colônia de Pescadores Z-8
"Nossa Senhora dos Navegantes"

3
msdt



Convênio de cooperação Técnica a ser celebrado entre o
Município de Marataízes e a Colônia de Pesca Z-08 "Nossa
Senhora dos Navegantes."

Colônia de
Pescadores

Marataízes - ES

Marataízes-ES
2016

Rua: Jayme dos Santos Neves – Nº 37. Barra de Itapemirim
Marataízes- ES – Fone / Fax: (28) 3532-1282
CNPJ 27.141.282/0001-01 Inscrição Estadual 080.795.05-6
coloniamarataizes@yahoo.com.br

4
msk4

Colônia de Pescadores Z-8

“Nossa Senhora dos Navegantes”



1 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O Município de Marataízes localiza-se na mesorregião sul do Estado do Espírito Santo, sendo considerado um dos principais balneários capixaba.

Além do seu potencial turístico representado pela beleza rústica de suas praias e lagoas, o município também é o responsável por um significativo percentual na produção pesqueira do Estado, considerado o quarto maior produtor de lagosta do país, com aproximadamente 527 t/ano e cerca de 200 embarcações, 80% delas concentradas no litoral de Marataízes. Além da captura do referido crustáceo, também são pescados na região: peroá, cioba, garoupa, atum, dourado, entre outros.

A pesca exerce um papel econômico considerável na região, sendo ainda, a principal fonte proteica na alimentação das comunidades de pescadores do Município.

Dentre as artes de pesca praticadas em Marataízes podemos citar o arrasto de praia, arrasto de camarão e peixes diversos, o manzuá, o covo, entre outras. Entretanto, mesmo sendo a pesca artesanal muito praticada no Município, a mesma vem sofrendo um acentuado declínio em função da crescente alteração dos ecossistemas e da exploração desordenada dos recursos pesqueiros.

Economicamente, mesmo contando com a ocorrência de recursos de grande valor comercial como camarões, lagostas, e peixes nobres, a condição sócio-econômica dos pescadores é precária.

Os pescadores artesanais sofrem com a ação de intermediários, dos donos de barcos e com o monopólio das fábricas de gelo e abastecimento de óleo. Não bastasse isso, essa categoria ainda sofre com a desestruturação socioeconômica das associações e colônias de pesca, com a dificuldade de acesso de crédito e limites no financiamento, com a pouca ou deficiente assistência técnica, com as limitações de instrução e capacitação e uma adoção precária de tecnologias.

A atividade pesqueira é importante no Município de Marataízes envolvendo cerca de 3.000 habitantes, 200 embarcações registradas e um volume pescado de 93 t mensais.

A atividade pesqueira, na sua maior parte, não é registrada contabilmente, sendo considerada clandestina, dificultando o registro da importância econômica do setor.

O Pontal é uma tradicional comunidade pesqueira localizada na foz do rio Itapemirim, formada na sua maioria por pescadores e suas famílias, mas possuindo outras comunidades tradicionais nas localidades de Praia dos Cações, Siri, Boa Vista do Sul.

A colônia foi fundada em 24/08/2005, onde consta em seu Estatuto, no Art. 3º - Compete a Colônia de pescadores:

Colônia de Pescadores Z-8
"Nossa Senhora dos Navegantes"



5
mspl

2 – Colaborar nos planos gerais, sobre a atividade pesqueira e aquícola, visando o desenvolvimento sustentado da atividade;

6 – Manter convênio com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, bem como contrariar empréstimos junto a instituições financeiras, para viabilizar o bom funcionamento de seus diversos serviços e cumprir as suas finalidades constitucionais, sempre com a anuência da assembléia e conhecimento da PEPAES;

10 – Receber subvenções de órgãos públicos, ligados à pesca, para manutenção e execução de seus programas;

Dessa forma, a Colônia atende em média 700 pescadores das localidades de Praia dos Cações, Pontal, Barra e Marataízes e vem atuando, principalmente no cadastramento e na organização da documentação dos pescadores.

1.1 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1.1 – Dados do Empreendedor

Colônia de Pescadores Z8
CNPJ: 27.141.282/0001-01
RUA: Jayme dos Santos Neves, nº. 37
Barra do Itapemirim / ES – 29.345-000
FONE / FAX : (28) 3532-1282
Email: coloniamarataizes@yahoo.com.br

1.1.2 – Dados do Representante legal

Mauro Luiz Coutinho
Rua: Tomé de Souza, nº. 101 – Barra de Itapemirim - ES
CPF: 742.515.467-68
CI: 366.596 – SGPC - ES
FONE / FAX: (28) 3532-1282

2 – OBJETO

O presente tem por objeto: Convênio de cooperação Técnica a ser celebrado entre o Município de Marataízes e a Colônia de Pesca Z-08 "Nossa Senhora dos Navegantes.

Rua: Jayme dos Santos Neves – Nº 37. Barra de Itapemirim
Marataízes- ES – Fone / Fax: (28) 3532-1282
CNPJ 27.141.282/0001-01 Inscrição Estadual 080.795.05-6
coloniamarataizes@yahoo.com.br

Colônia de Pescadores Z-8
"Nossa Senhora dos Navegantes"



3 - JUSTIFICATIVA

Este projeto visa a celebração de Convênio de cooperação Técnica entre o Município de Marataízes e a Colônia de Pesca Z-08 "Nossa Senhora dos Navegantes, com apoio financeiro para a coleta, transporte, armazenamento e destinação correta de resíduos orgânicos, produzidos nas peixarias, entrepostos, terminal pesqueiro, embarcações, tanto na zona urbana, quanto na zona rural.

4 - OBJETIVOS

4.1 - Objetivo Geral

Proceder ao recolhimento dos resíduos, oriundos da atividade pesqueira de peixarias, terminal pesqueiro, marisqueiras com a devida destinação.

4.2 - Objetivos Específicos:

- ✓ Cumprir as Legislações ambientais;
- ✓ Quantificar o total de resíduos a serem coletados;
- ✓ Quantificar os custos;
- ✓ Estruturar a Colônia com máquinas, equipamentos, para atendimento eficiente e ambientalmente adequado para promover o recolhimento dos resíduos;
- ✓ Estabelecer a rota que será usada pela colônia para o recolhimento dos resíduos;
- ✓ Criar os documentos pertinentes para cadastrar, quantificar, prestar informações e documentar todo processo;
- ✓ Estudar a Legislação ambiental;
- ✓ Estabelecer o sistema operacional e layout das atividades;
- ✓ Prestar contas ao conveniente das atividades operacionais, ambientais e financeiras.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será no ano da assinatura do referido convênio.

Rua: Jayme dos Santos Neves - Nº 37. Barra de Itapemirim
Marataízes- ES - Fone / Fax: (28) 3532-1282
CNPJ 27.141.282/0001-01 Inscrição Estadual 080.795.05-6
coloniamarataizes@yahoo.com.br

f
MSR

Colônia de Pescadores Z-8
"Nossa Senhora dos Navegantes"



6 - DESCRIÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIADO

O projeto irá beneficiar cerca 40 pontos de comercialização de pescado, envolvendo cerca de 120 peixeiros e ainda, contribuindo para a política de abastecimento local.

Item	DESCRIÇÃO DO PÚBLICO	PÚBLICO DIRETO	PÚBLICO INDIRETO
5.1	PEIXEIROS	60	180
5.2	MARISQUEIRAS	20	40
SUBTOTAL:		80	220
TOTAL		300	

Obs: Foram considerados 40 pontos comerciais atendidos pela coleta, considerando mínimo de 3 funcionários em cada ponto e ainda 20 pontos de marisqueiras e o casal como dependentes da atividade.

7 - RESPONSABILIDADE

7.1 - Obrigações da Prefeitura:

- O MUNICÍPIO compromete-se a repassar a quantia de trinta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos mensais - R\$ **32.970,42** ;

7.2 - Competência da Conveniada:

- Qualquer contratação pela Instituição conveniada será de sua inteira responsabilidade, inclusive obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras, decorrentes da supra mencionada contratação;
- A contratação de pessoal por conta do recurso proveniente do presente convenio não criará vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, dos empregados contratados pelo conveniado.
- O repasse financeiro, objeto deste convênio, se dará através de depósito em conta bancária específica para esse único fim, indicada pela COLONIA, sendo que cada parcela só será liberada, após a prestação de contas da parcela anterior.

Colônia de Pescadores Z-8
"Nossa Senhora dos Navegantes"



8 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Ficará a cargo da Secretaria de Agricultura Pecuária Abastecimento e Pesca, o acompanhamento do regular cumprimento do objeto do presente convênio e ainda, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização do cumprimento das Legislações ambientais pertinentes.

9 - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA - ANO 2016													
ATIVIDADE / R\$	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1. Óleo diesel 1900 litros/mês/3,06 / 5.814,00				X	X	X	X	X	X	X	X	X	
2. Contratação de motoristas / 5.693,70				X	X	X	X	X	X	X	X	X	
3. Contratação de auxiliares / 5.930,72				X	X	X	X	X	X	X	X	X	
4. Encargos sociais / 5.880,00				X	X	X	X	X	X	X	X	X	
5. Manutenção do caminhão transporte – pneus, limpeza bau isotérmico, elétrica, lavagem veículo, óleo lubrificantes, manutenção sistema de frenagem, documentação do caminhão, filtros / 3.084,00				X	X	X	X	X	X	X	X	X	
6. Manutenção da Câmara frigorífica / 2.193,00				X	X	X	X	X	X	X	X	X	
7- Manutenção de veículo apoio/ 1.000,00				X	X	X	X	X	X	X	X	X	
8 – Gasolina veículo apoio/500/mes/3,95/ 1.975,00				X	X	X	X	X	X	X	X	X	
9- Contratação de serviços contábeis/ 1.400,00				X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Sub total mensal													R\$ 32.970,42
Total anual previsto													R\$ 329.704,20

Marataízes - ES

Colônia de Pescadores Z-8
"Nossa Senhora dos Navegantes"

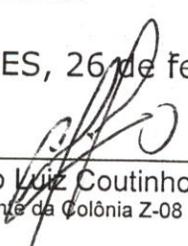


10 - RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se coletar, armazenar e destinar corretamente, todos os resíduos orgânicos originados após o processamento de pescados, nos estabelecimentos comerciais do tipo: peixarias, terminal pesqueiro da barra, localizados, tanto na zona urbana, quanto na rural.

Ainda, permitir a continuidade da política de abastecimento, comercialização da cadeia produtiva da pesca de Marataízes, preservando empregos e renda, disponibilizando proteína animal para a população e evitando a contaminação e degradação de ambientes como o marinho.

Marataízes-ES, 26 de fevereiro de 2016.


Mauro Luiz Coutinho
Presidente da Colônia Z-08

Colônia de
Pescadores
Marataízes - ES

Rua: Jayme dos Santos Neves – Nº 37. Barra de Itapemirim
Marataízes- ES – Fone / Fax: (28) 3532-1282
CNPJ 27.141.282/0001-01 Inscrição Estadual 080.795.05-6
coloniamarataizes@yahoo.com.br

Colônia de Pescadores Z-8
"Nossa Senhora dos Navegantes"

*Jo
msst*



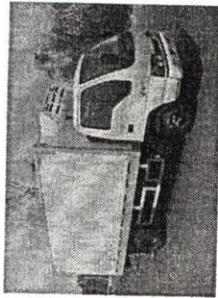
Colônia de
ANEXOS
Pescadores
Marataízes - ES

Rua: Jayme dos Santos Neves – Nº 37. Barra de Itapemirim
Marataízes- ES – Fone / Fax: (28) 3532-1282
CNPJ 27.141.282/0001-01 Inscrição Estadual 080.795.05-6
coloniamarataizes@yahoo.com.br

FLUXOGRAMA DA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS ATIVIDADE PEIXARIAS:

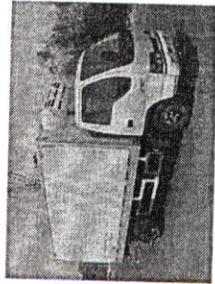
COLETA DE RESÍDUOS

- * Cadastro das Peixarias
- * Roteiro Planejado
- * Aquisição das Bombonas



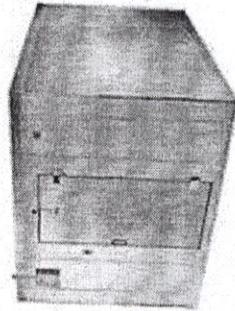
TRANSPORTE DE RESÍDUOS

- * Uso do EPI adequado
- * Execução das Rotas
- * Emissão dos Documentos



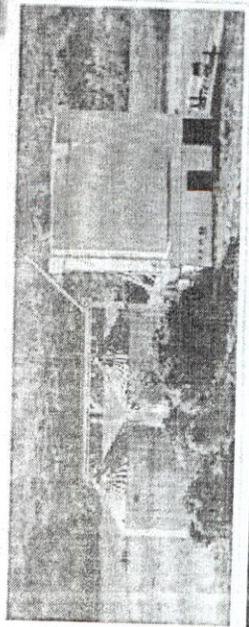
ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS

- * Manutenção Periódica da Câmara
- * Controle da Temperatura



DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS

- * Emissão de Documentos
- * Entrega dos Resíduos à empresa processadora de ração devidamente licenciada



FOLHA DE
Nº 17

13
mar

Colônia de Pescadores Z-8
"Nossa Senhora dos Navegantes"

13
MSRL
CÓPIA

FOLHA DE
Nº 18
P

Ao: Ilmo. Sr. Secretário de Agricultura Agropecuária, Abastecimento e Pesca
Sr. Valdir Barboza Pereira



Sr. Secretário:

Vimos solicitar celebração de convênio de cooperação técnica, entre a
Municipalidade e a Colônia, a fim de promovermos a coleta, transporte,
armazenamento e destinação final dos resíduos de pescados.

Marataízes-ES, 26 de fevereiro de 2016.


Mauro Luiz Coutinho
Presidente da Colônia

[27.141.282/0001-01]

COLÔNIA DE PESCADORES Z-8

"NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES"

Rua Jayme dos Santos Neves, 37

Barra do Itapemirim - CEP 29345-000

Marataízes - Espírito Santo

[080.795.05-6]

RECEBEMOS EM:



RECEPTOR

Rua: Jayme dos Santos Neves - Nº 37. Barra de Itapemirim
Marataízes- ES - Fone / Fax: (28) 3532-1282
CNPJ 27.141.282/0001-01 Inscrição Estadual 080.795.05-6
coloniamarataizes@yahoo.com.br

13
M321

FOLHA DE
Nº 19
(Signature)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS FORÇAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 PARTICIPACAO NACIONAL DE VEICULOS

MARCO ANTONIO COSTA

**VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
409608751**

CPF: 304396 889 28

DTN: 742.513.467-86 28/01/1961

PLACA: WASHINGTON LUIS COSTA

VEICULO: FERRARI BRATA GT1800

CODIGOS: [] [] []

REN: 01732011777 31/05/2016 10/02/1979

(Signature)

LOCAL: Vitoria-Espirito Santo

DATA: 07/06/2021

Assessor: []

Assessor: []

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES

Dr. Dorian Glauro de Moreno
OFICIAL

14
MSOL

FOLHA DE
Nº 20

LIVRO N.º A -
REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

de Marataizes - E. Santo.

REGISTRO

FICHA

00.78

001

Marataizes, 12 de setembro de 2005

ESTATUTO. Apresentado a registro pelo Sr. Sérgio Cláudio Marangoni Rody, Protocolo n.º 2.445, livro A-1, Fls. 60, através da Certidão datada de 24/08/2005 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapemirim - ES, do ESTATUTO DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 DE BARRA DO ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com os seus capítulos, artigos e parágrafos, alterações e demais documentos, fazendo parte integrante da presente certidão, que era arquivo; advindo do REGISTRO DE N.º 26 DE ORDEM, ÀS FLS. 29, NO L.º A, EM 06/12/1967, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS, DA COMARCA DE ITAPEMIRIM - ES, onde consta que é uma associação de pescadores profissionais, com sede em Barra do Itapemirim, atualmente Município e Comarca de Marataizes - ES. Eu Enilze Marques Paz, Escrevente Auxiliar, digitei. O Oficial.

Dorian Glauro de Moreno.

Av-001-00.078 protocolo n.º 02.246 de 12/09/2005. CERTIFICO e dou fé, que conforme a Ata da reunião Extraordinária de 16/01/2005, foi feita a inclusão de novas atividades econômicas como venda de produtos de mercearia e armazém varejista, peixaria, comércio varejista de combustível e lubrificantes para veículos. O Oficial.

Dorian Glauro de Moreno.

Av-002-00.078 protocolo n.º 02.247 de 12/09/2005. CERTIFICO e dou fé, que conforme a Ata da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, de 31/07/2005, foi eleita para o biênio 2006/2007 a diretoria e conselho fiscal, sendo formados pelos seguintes membros: DIRETORIA - PRESIDENTE: Sérgio Cláudio Marangoni Rody; SECRETÁRIO: Israel Chaves Fernandes; TESOUREIRO: Vicente Romário de Souza; e CONSELHO FISCAL - 1º Conselheiro: Samuel de Oliveira Fernandes, 2º Conselheiro: Reinaldo Coimbra Viana, 3º Conselheiro: Mozair Moreira de Souza; SUPLENTE: Valdinei Silva, Manoel Alves Nunes, Sérgio Moreira de Souza; SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA: Márcio José Hautequest, Maciel da Silva Santos, e Charles Nunes Fernandes.. O Oficial.

Dorian Glauro de Moreno.

R-003-00.078 protocolo n.º 02.788 de 26/01/2007. REFORMA DE ESTATUTO, Colônia de Pescadores e Aquicultores dos Municípios de Estado do Espírito Santo. Estatuto Social. Capítulo I. Da Denominação, sede finalidade, competência e prazo de duração. Art. 1º - A Colônia de Pescadores Z-8 "Nossa Senhora dos Navegantes" é uma associação civil, sem fins lucrativos, daqueles que fazem da pesca sua profissão. criadas com prazo indeterminado de duração, com sede e foro no município de sua localização, podendo atingir outros municípios de sua região de ação, em zonas determinadas do território estadual, tendo como finalidade a representação e a defesa dos interesses dos seus associados. §1º - A Colônia de Pescadores, será constituída por deliberação de um mínimo de 300 exercentes da pesca em determinado município (ou Zona de Pesca), em reunião especificamente convocada para este fim, sob a Presidência da FEPAES, sendo ilimitado o número de associados. §2º - A Colônia de Pescadores é filiada e subordinada a FEPAES, que fiscalizará, orientará e fixará sua jurisdição territorial municipal no Estado do Espírito Santo. Art. 2º - A Colônia de Pescadores, é órgão de representação municipal dos pescadores profissionais, em obediência ao Decreto Lei 221 de 28 de fevereiro de 1967, que em seu capítulo I (da Pesca) define: "Pesca é todo ato tendente a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais, que tenham na água seu normal ou mais frequente meio a vida" e mais os aquicultores, assemelhados, seus filiados, de acordo com o art. 8º da Constituição Federal em seu parágrafo único. Art. 3º - Compete a Colônia de Pescadores: 1 - Representar seus associados, junto aos órgãos públicos ou privados e as autoridades em geral, no Município e no Estado com assessoria da FEPAES, sempre que necessário. 2 - Colaborar nos planos gerais, sobre a atividade.....

Segue verso.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES

Dr. Dorian Glauro de Moreno
OFICIAL

15
MSA

LIVRO N.º A -
REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

de Marataízes - E. Santo



REGISTRO

FICHA

00.78

001 verso

pesqueira e aqüícola, visando o desenvolvimento sustentado da atividade; 3 - Cumprir as determinações e resoluções do IBAMA, da Diretoria de Portos e Costas, SEAP-PR e FEPAES no âmbito de sua jurisdição; 4 - Interceder junto aos organismos de Previdência Social e afins visando o atendimento aos pescadores, aqüicultores e assemelhados no encaminhamento dos seus diversos benefícios previdenciários previsto na Lei; 5 - Interceder junto as autoridades, visando o rápido andamento de todos os assuntos que de alguma forma tenham relação direta com a pesca e aqüicultura no município; 6 - Manter convênios com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, bem como contrair empréstimos junto a instituições financeiras, para viabilizar o bom funcionamento dos seus diversos serviços e cumprir as suas finalidades constitucionais, sempre com a anuência da assembleia e conhecimento da FEPAES; 7 - Reivindicar junto ao município, parte nos Royalties do petróleo definidos ao mesmo, como mitigação aos impactos ambientais e sócios econômicos sofridos pelos pescadores e aqüicultores, nas áreas de sua jurisdição; 8 - Incentivar e promover entre os associados, nos termos da legislação vigente, a organizar de sociedade cooperativa de produção ou consumo; 9 - Pleitear para a Colônia e seus associados as concessões legais relativas a terrenos de Marinha; 10 - Receber subvenções de órgãos públicos, ligados a pesca, para manutenção e execução de seus programas; 11 - Destacar 10% das rendas obtidas pela Colônia, executando os valores legados em doação, enviando-os juntamente com o balancete mensal, destinados a manutenção da respectiva FEPAES; Capítulo II. Dos Associados, seus Direitos e Deveres. Art. 4º - Além dos Pescadores Profissionais, poderão ser associar a Colônia, os Aqüicultores, os empenhados nos diversos estabelecimentos de comércio de peixes, transporte e conservação de pescado, carpinteiros navais, eletricitista naval e mecânicos navais; Art. 5º - A Colônia terá três categorias de associados, a saber: 1 - Sócios efetivos, ou sejam, os pescadores profissionais e aqüicultores; 2 - Sócios Cooperadores, ou sejam, os amadores de pesca, os industriais de pesca, os pescadores amadores, os empenhados nos diversos estabelecimentos de comércio de peixe, transporte e conservação de pescado, os carpinteiros navais, os eletricitistas navais, os mecânicos navais, que exerçam suas atividades na jurisdição da Colônia; 3 - Sócios Beneméritos, ou sejam, qualquer cidadão que for com tal título agraciado em assembleia geral da Colônia, por serviços prestados ou atividades relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres; Art. 6º - Compete a Diretoria da Colônia aprovar as inscrições dos sócios efetivos e Cooperadores, de acordo com as normas vigentes. Art. 7º - São Direitos dos Sócios Efetivos: 1 - Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por Lei aos pescadores profissionais; 2 - Participar de todas as assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado; 3 - Exercer em sua Comunidade a função de representante da Colônia, através de portaria de Diretoria, específica para o caso; 4 - Representar contra atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores; 5 - Solicitar transferência de Zona de Pesca, quando mudar de município ou Estado, em caráter definitivo. Art. 8º - São Deveres dos Associados: 1 - Cumprir e Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto; 2 - Declarar a Colônia, a principal espécie a qual se dedica a pescar, bem como registrar na Colônia, os apetrechos de sua propriedade usados na captura da espécie a qual se dedica; 3 - Recolher uma taxa de 5% (cinco por cento), sobre o produto comercializado, desde que para tal finalidade o associado faça uso dos serviços ou dependências de sua entidade; 4 - Comparecer regularmente à Colônia, tomando parte ativa em todos os momentos de interesses; 5 - Manter sempre atualizado seu endereço, a sua documentação, trazer consigo a carteira de matrícula, o recibo de quitação de suas mensalidades, a carteira de pescador da SEAP-PR-ES; 6 - O associado que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias. 7 - Ao solicitar transferência de Zona de Pesca, o associado deverá estar quite com seus compromissos com a Colônia de origem e apresentar cópia do comprovante do novo endereço. Art. 9º - A inscrição na Colônia, poderá ser cancelada, por decisão da Assembleia Geral, ouvida a FEPAES, quando o associado: 1 - deixar de exercer a profissão por mais de 2 (dois) anos, sem motivo justificado, podendo a critério da Diretoria de Colônia, ser transferida sua categoria social, após reunião de aconselhamento com o sócio em pauta; 2 - Praticar atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta última hipótese, falta será apurada mediante processo regular, garantindo o direito de defesa; 3 - Não pagar as contribuições por mais de 6 (seis) meses, sem motivo justificado; 4 - For condenado a pena de reclusão por mais de 2 (dois) anos. §1º - Ao associado excluído cabe recurso a FEPAES, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data primitiva e, em última instância a CNPA, tendo cada instancia administrativa, 10 (dez) dias para julgamento de recursos; §2º - A Diretoria da Colônia comunicará a resolução da exclusão a FEPAES, anexando cópia da Ata da Assembleia Geral sob....
Segue ficha 2.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAIZES

Dr. Dorian Glauro de Moreno
OFICIAL

92-16
2004

LIVRO N.º A -
REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

de Marataizes - E.

REGISTRO

FICHA

00.78

002

FOLHA DE
N.º 22
E. Santa DE

pena de nulidade do ato disciplinar. A FEPAES dará ciência dos fatos a CNPA; §3º - O associado excluído, poderá ser readmitido no quadro social, decorrido 1(um) ano, por deliberação da Assembléia Geral, se não for reincidente ou estiver cumprindo pena. Art. 10 - O associado, se obriga, a orientar e aconselhar o colega que eventualmente esteja praticando ação fora da lei no sentido de evitar que o mesmo venha a ser punido por ato indevido pela fiscalização da pesca. Capítulo III. Do Patrimônio. Art. 11 - Constitui Patrimônio da Colônia, os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou regularmente a ela doados, o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos órgãos públicos. Art. 12 - Os bens imóveis da Colônia não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da assembléia geral e autorização prévia da FEPAES, ouvida a CNPA. Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis das Colônias serão arrolados em inventário, em livro próprio, atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo, será obrigatoriamente encaminhada a FEPAES, com cópia a CNPA. Capítulo IV. Da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Art. 13 - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização: 1 - Assembléia Geral, órgão deliberativo; 2 - Diretoria, órgão executivo; 3 - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador. Art. 14 - A Assembléia Geral, é o órgão soberano da Colônia, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à associação, eleger e empossar os associados para os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 15 - Compete a Assembléia Geral: 1 - Deliberar sobre prestação de contas, relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal; 2 - Eleger e destituir membros da Diretoria membros da diretoria e do Conselho Fiscal; 3 - Decidir sobre a indicação do sócio benemérito; 4 - Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação; Parágrafo Único - Para destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal é necessário a quorum de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações, presentes a Assembléia Geral. Art. 16 - As Assembléias Gerais, poderão ser Ordinárias e Extraordinárias, e serão normalmente convocadas pelo presidente da Colônia. §1º - As convocações serão feitas sempre por Editais afixados na sede da Colônia, nos locais de concentração dos associados e outros meios de divulgação, quando possível. §2º - Os editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da assembléia, obrigatoriamente, assuntos gerais, local onde será realizado, o horário do início. §3º - As Assembléias Gerais convocadas para fins de eleição, tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação. §4º - A Assembléia Geral Extraordinária, será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada por um mínimo de 10% (dez por cento), dos associados em dia com suas obrigações e dirigida ao Presidente da Colônia. Caso este não proceda a convocação, dentro de 15(quinze) dias, será o fato comunicado à FEPAES, que caberá determinar a realização da assembléia, a qual será presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes. O resultado da assembléia, será comunicado a CNPA. Art. 17 - As Assembléias Gerais deliberarão validamente: 1 - Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência presente, pelo menos, a metade dos associados inscritos e em dia com suas obrigações. 2 - Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quorum, 1(uma) hora após com qualquer número. Parágrafo único - As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos do §4º do art. 16, somente deliberarão com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações. Art. 18 - Quinze dias antes da realização da Assembléia Ordinária Eleitoral, a diretoria colocará a disposição dos associados, na sede da Colônia, cópias autenticadas do Balanço e da Prestação de Contas acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. Art. 19 - Somente os sócios quites com a Colônia, tendo sua documentação devidamente atualizada, poderão tomar parte nas assembléias e assinar o livro de presença. Art. 20 - Salvo disposição expressa em contrário a aprovação das deliberações se dará por maioria simples de voto, tendo cada associado presente direito de um só voto. §1º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates. §2º - O processo de votação será determinado pela mesa com prévia consulta a Assembléia. §3º - Nas eleições para o cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto será secreto. §4º - Os associados admitidos menos de 60 (sessenta) dias antes da data de convocação para assembléia geral não poderá votar nessa assembléia. §5º - O associado em débito com a Colônia, para ter direito a voto, terá que quitar seus compromissos, no máximo 05 (cinco) dias antes da data das eleições, constantes do Edital de Convocação. §6º - Não será permitido voto por procuração. Art. 21 - Será lavrada ata circunstanciada das ocorrências havidas nas assembléias gerais, assinada pelos diretores presentes, pelos membros da mesa e pelos associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas atas serem enviadas a FEPAES, a qual dará ciência a CNPA. Art. 22 - Anualmente, no primeiro semestre e de preferência no curso do mês de junho, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembléia Geral Ordinária, para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria e atinentes ao exercício anterior. Parágrafo Único - Cópia do relatório..

Segue Verso.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES

Dr. Dorian Glauro de Moreno
OFICIAL

FOLHA DE
Nº 23

LIVRO N.º A -
REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

de Marataízes - E. Santo.

REGISTRO

FICHA

00.78

002 verso

anterior e do balanço serão enviados a FEPAES, a qual dará ciência a CNPA. Art. 23 - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes será feita pela Assembléia Geral em reunião Ordinária, convocada com expressa menção dessa finalidade. §1º - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, além do cumprimento dos termos do art. 19, terá que apresentar os seguintes documentos: 1 - cópia da RGP/SEAP-PR; 2 - cópia da CIR da Marinha; 3 - cópia do CPF; 4 - cópia da Carteira de Identidade; 5 - cópia da carteira de trabalho; 6 - declaração de bens; 7 - nada consta da Justiça Civil; 8 - declaração de próprio punho de bom antecedente e não estar respondendo qualquer ação judicial. 9 - cópia do recibo da Colônia quitando a anuidade em curso. §2º - Sem prejuízo de outras normas neste estatuídos, o Edital de Convocação da Assembléia Geral a que alude este artigo, será dado à publicidade com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, inclusive sua afixação nos locais de concentração de associados. §3º - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de sócio a mais de 90 (noventa) dias. §4º - A votação será feita por chapas devidamente registradas até 40 (quarenta) dias de antecedência da data da assembléia. §5º - A Colônia encaminhará a FEPAES, até 30 (trinta) dias, antes da eleição, as chapas inscritas juntamente com os documentos referidos no parágrafo 1º deste artigo e mais um relatório informativo sobre os componentes das chapas concorrentes, para efeito de aprovação. §6º - A eleição será feita por votação secreta, à cédula rubricada pelo presidente da mesa e por um mesário, será depositado na urna a tanto destinada. §7º - O associado eleitor deverá apresentar, carteira de identidade, e seu nome deverá constar da lista daqueles em condições de votar, elaborada pela Colônia e afixada na sala de votação. §8º - cada chapa terá direito a indicar um associado para funcionar como fiscal da eleição e apuração. §9º - no ato de votar o Associado assinará o livro de presença, caso não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, o votante aporá, no livro referido, sua impressão digital do polegar da mão direita. §10º - Os trabalhos de votação iniciarão às 08:00 (oito horas) e encerrarão às 16:00 (dezesseis) horas. §11º - para validade da eleição, será indispensável quorum mínimo de 20% (vinte por cento), dos associados em condição de voto, não obtido o quorum, em duas convocações, feitas com espaço mínimo de 15 (quinze) dias, será o fato imediatamente comunicado a FEPAES, para que tome as providências cabíveis, podendo chegar até em intervenção. §12º - A apuração da votação, será feita, imediatamente após votação, por comissão para tanto escolhida, proclamando-se em seguida o resultado. §13º - A Diretoria Executiva, será composta de 1(um) Presidente, 1(um) Secretário, 1(um) Tesoureiro. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiros titulares e 3(três) conselheiros suplentes, todos sócios efetivos da Colônia eleitos em assembléia geral. §14º - A posse dos novos membros da Diretoria e Conselho fiscal se dará imediatamente, ou no decorrer dos próximos 30(trinta) dias após a eleição. §15º - O mandato dos Diretores e membros do Conselho Fiscal, será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Art. 24 - A Diretoria compete: a) Elaborar o regimento interno, a ser aprovado pela assembléia geral; b) Organizar o programa anual da colônia; c) cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto, do regimento interno, das deliberações dos órgãos oficiais da pesca, da FEPAES, da CNPA e das autoridades navais; d) Representar os associados, perante as autoridades, especialmente no que tange a matrículas, inscrições, licença de pesca e de embarcações; e) Reivindicar junto a Previdência Social, os direitos devidos aos seus associados, proporcionados por lei; f) Admitir e demitir os empregados da Colônia; g) Traçar normas para aplicação do Fundo de Benefícios; h) Planejar e regulamentar os serviços da colônia; i) Promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho - Dia do Pescador; j) de um modo geral, praticar todos os atos de gestão da Colônia; Art. 25 - A diretoria se reunirá ordinariamente trimestralmente, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente por proposta de qualquer dos seus membros. Parágrafo Único - Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria, em livro próprio. Art. 26 - Em caso de impedimento, que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo secretário. §1º - o cargo de secretário, será exercido neste lapso de tempo, pelo tesoureiro, que acumulará os 2 (dois) cargos. §2º - No caso de impedimento do secretário ou do tesoureiro um substituirá o outro, durante o tempo de afastamento. §3º - Se o impedimento for superior a 90(noventa) dias ou se ocorrer vaga, o cargo de presidente ficará ocupado definitivamente pelo secretário e o cargo de secretário será preenchido pelo presidente do Conselho fiscal, oficialmente convocado para este fim. §4º - Se os 3(três) cargos da Diretoria ficarem vagos concomitantemente, o Conselho Fiscal, convocará assembléia geral para eleição de nova Diretoria. §5º - No caso de substituição de algum membro da Diretoria, a verba de representação será repassada ao membro substituto proporcionalmente aos dias efetivos de substituição. Art. 27 - Os diretores responderão pelos prejuízos que ocasionarem à Colônia, na prática de seus atos de gestão, de que hajam procedido com dolo ou fraude, ou que importará em violação deste Estatuto ou de disposição regimental.....

Segue ficha 3.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES

Dr. Dorian Glauro de Moreno
OFICIAL

MSR
93

LIVRO N.º A -
REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

de Marataizes - E. FOLHA DE
Nº 24

REGISTRO

FICHA

00.78

003

ou geral. Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente: 1 - Representar a Colônia em juízo ou fora dele; 2 - Convocar, ordinária ou extraordinariamente as assembléias gerais; 3 - Supervisionar os serviços da Colônia; 4 - Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto na alínea "g" do art. 24. 5 - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Colônia; 6 - Verificar mensalmente, como o tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa; 7 - Assinar, com o tesoureiro, os cheques e instrumentos de procuração; 8 - Apresentar anualmente relatório da Diretoria; 9 - encaminhar as autoridades competentes às pessoas que desejam obter matrícula de pescador; 10 - Comunicar as autoridades competentes qualquer irregularidade verificada na zona de jurisdição da Colônia. Art. 29 - Compete ao diretor Secretário: 1 - Organizar e dirigir os serviços da secretaria da Colônia, inclusive no que tange aos empregados; 2 - Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas; 3 - Manter sob sua guarda os livros e documentos da Colônia, não atinentes à tesouraria; 4 - Redigir e assinar a correspondência social; 5 - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, inclusive substituí-lo em seu impedimento. Art. 30 - Compete ao Diretor Tesoureiro: 1 - Organizar dirigir a contabilidade da Colônia, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecidas às normas estritamente técnicas; 2 - Manter sob sua guarda, os haveres, títulos e documentos da Colônia que representam valores; 3 - Organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria; 4 - Abrir contas em bancos de escolha da Diretoria em nome da Colônia; 5 - Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da Colônia, bem como, os instrumentos de procuração; 6 - movimentar a caixa da Colônia, nela mantendo importância superior ao valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes na região; 7 - Efetuar pagamentos e recebimentos; 8 - Apresentar a Diretoria, com cópia para FEPAES, balancetes mensais do movimento financeiro da Colônia; 9 - Elaborar o balanço anual; 10 - Organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança da Colônia; 11 - Acumular o cargo de secretário, eventualmente. Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e o movimento financeiro da Colônia. Art. 32 - O preenchimento de vagas e impedimentos, dos membros do Conselho Fiscal, será feito, convocando o suplente imediato. Art. 33 - O Conselho Fiscal se reunirá, por convocação do seu Presidente, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros solicitar. Art. 34 - Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas atas em livro próprio, funcionando como secretário da reunião, o conselheiro para tanto escolhido no ato. Art. 35 - Para bem cumprir os seus encargos, o Conselho Fiscal terá amplo acesso para exame, a todos os livros e documentos que tenham implicação direta ou indireta com o patrimônio e o movimento financeiro da Colônia. Art. 36 - Nos casos expressamente previstos neste estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela assembléia geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer ato ou transação sob sua esfera de competência. Art. 37 - Quando um motivo de extrema gravidade, tornar aconselhável, o Conselho Fiscal, convocará extraordinariamente a assembléia geral, a ela submetendo o assunto que houver dado causa a convocação. Art. 38 - O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora, zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução. Capítulo V. Da Receita da Colônia. Art. 39 - Constituem receita da Colônia. 1 - As mensalidades dos associados no mínimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário mínimo. 2 - As subvenções e doações, que oficiais, quer particulares; 3 - A renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços; 4 - A renda de capital aplicado; 5 - A renda proveniente dos bens móveis e imóveis; 6 - As rendas eventuais; 7 - Juros. §1º - A fim de fazer frente as despesas resultantes do exercício da representação da Colônia, o presidente da Colônia receberá verba de representação, em valor a ser fixado pela Diretoria, sendo vedado à percepção pelos demais diretores de qualquer tipo de remuneração. §2º - Ao Diretor, funcionários e associados a serviço da Entidade, será pago uma diária com objetivo de quitar despesas com alimentação e hospedagem, cujo valor será fixado pela Diretoria, ficando o transporte remunerado a parte pela Colônia. Art. 40 - A Colônia poderá constituir um Fundo Especial para assistência aos associados. Parágrafo Único - A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação, serão determinadas em assembléia geral. Capítulo VI. Disposições Gerais. Art. 41 - A Colônia poderá ser dividida em áreas denominadas Capatazias. §1º - As Colônias poderão criar nas áreas de sua jurisdição, tantas Capatazias quantas forem julgadas necessárias, desde que precedam de expressa aprovação da FEPAES a qual dará ciência da CNPA. §2º - Nas Capatazias haverá um representante da Diretoria, denominado Capataz e que se encarregará do cumprimento do Estatuto interno e outras determinações da Colônia e da legislação vigente sobre a pesca. Art. 42 - A Colônia poderá instituir postos ou mercados para concentração dos produtos de pescarias, para comercialização direta à população local e...

Segue verso.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES

Dr. Dorian Glauro de Moreno
OFICIAL

19
msel

LIVRO N.º A -
REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

de Marataizes - E. Santo

REGISTRO

FICHA

00.78

003 verso.

FOLHA DE
25
@

para distribuição aos centros consumidores, no caso de existência de superávit fruto desta comercialização o mesmo será revertido única e exclusivamente em benefício da Colônia. Art. 43 - Por deliberação da Assembléia Geral a Colônia poderá organizar sob a forma de reembolsável, um serviço de venda de gêneros alimentícios, produtos farmacêuticos e materiais de pesca a seus associados. Parágrafo Único - O serviço a que se refere este artigo não visará lucro podendo, entretanto, operar de forma a ser financeira e economicamente auto-suficiente Art. 44 - Os empregados da Colônia estarão sujeitos à legislação privada do trabalho. Art. 45 - A Colônia de Pescadores será designada pelo prefixo "Z" seguido do número de ordem que lhe for atribuído no Estado, pelo nome geográfico do local de sua situação e pela sigla do Estado. Parágrafo Único - A Colônia poderá usar um título fantasia, homenageando alguém ou uma data histórica. Art. 46 - A bandeira da Colônia será retangular, de cor branca, no canto esquerdo, o emblema da Colônia e ao meio, em curva, a designação "Colônia e Pescadores Z...", por cima do nome do Estado a que a mesma pertença. Art. 47 - O emblema da Colônia será um escudo tendo no interior, sobre campo preto, o símbolo do Cruzeiro do Sul, encimado pelo dístico "Pátria e Dever" Art. 48 - A Colônia enviará cópia de seus balanços anuais e relatórios financeiros e de atividades mensais a FEPAES. Art. 49 - Quando se fizer necessário e a julgo da Federação dos Pescadores e Aquicultores, será determinada por aquela a intervenção na Colônia, pelo prazo que julgar conveniente. Art. 50 - Os casos omissos que não possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Confederação Nacional dos Pescadores. Art. 51 - O presente estatuto entre em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando expressamente revogado o Estatuto imposto pela portaria nº323 de 3 de junho de 1975, do Município de Estado de agricultura. Vitória, 21 de agosto de 2006. a) Ass. Ilegível. Sérgio Marangoni Rody. Presidente. a) Ass. Ilegível. Adolfo Honorato Ferreira Simões. OAB/ES 4534. CARIMBO. Cartório Soares 1º Ofício. Tabelionato e Registro Civil. Praça Domingos José Martins, 60 centro. Fone 28. - 3529-6123 - Itapemirim ES. Reconhecimento. Reconheço a firma por semelhança supra de Sérgio Cláudio Marangoni e dou fé. Itapemirim, 04 de outubro de 2006. Em test. a) Ass. Ilegível da verdade. Tabelião. a) Ass. Ilegível. Anderson de Souza Soares. Escrevente Auxiliar. CARIMBO. Cart. Sarlo Reg. Civil e Tabelionato. Praça Costa Pereira, 30, Centro. Tel. (27) 3132-1600 Vitória-ES. CGC 27.744.663/0001-77. Reconheço e dou fé por semelhança a(s) Firma(s) de: 00:90182-05-Adolfo Honorato Ferreira Simões. Em testemunho a) Ass. Ilegível da verdade. Vitória - ES, 21 de setembro de 2006. a) Ass. Ilegível. Silvana Aparecida da Silva Abreu. Escrevente. O Oficial.

Dorian Glauro de Moreno

Av-004-00.078 protocolo n.º 2.954 de 21/12/2007. CERTIFICO e dou fé, que conforme a Ata da Reunião Extraordinária de 09/12/2007, foi exposto que em razão da DRT em Vitória não aceitar a Portaria Circular de n.º 01/2007 de 10/01/2007 da FECPAES, estendendo o mandato da diretoria por mais um ano, de acordo com o novo estatuto, foi aceito por unanimidade que ficasse prorrogado o mandato da atual diretoria até maio de 2008 e fazer eleição durante este período. O Oficial.

Dorian Glauro de Moreno

Av-005-00.078 protocolo n.º 3.013 de 19/06/2008. CERTIFICO e dou fé, que conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, de 25/05/2008, foi eleita a única chapa inscrita para Diretoria constituída pelos seguintes membros: PRESIDENTE: Sérgio Cláudio Marangoni Rody; SECRETÁRIO: Samuel de Oliveira Fernandes; TESOUREIRO: Vicente Rodomario de Souza; 1º Suplente: Reinaldo Coimbra Viana; 2º Suplente: Mauro Gomes; 3º Suplente: Ana Paula dos Reis Santos; CONSELHO FISCAL - Presidente: Luiz Sartório; Conselheiros: Mozair Moreira de Souza e Israel Chaves Fernandes; 1º Suplente: Jocimar Sartório Câmara; 2º Suplente: Maciel da Silva Santos e 3º Suplente: Manoel Alves Nunes. O Oficial.

Dorian Glauro de Moreno

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES

Dr. Dorian Glauro de Moreno
OFICIAL

do
m
L

LIVRO N.º A -
REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

de Marataízes

REGISTRO

FICHA

00.78

004

Santo.
FOLHA DE
Nº 26
P

Av-006-00.078 protocolo n.º 3.059 de 13/10/2008. CERTIFICO e dou fé, que conforme Ata datada de 06/10/2008, foi aprovado que o título do estabelecimento (nome de fantasia) será COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 - NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, e o nome empresarial será CASA DAS REDES LTDA, com endereço na Rua Jayme dos Santos Neves, n.º 37 - Barra do Itapemirim, Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.345-000. O Oficial.

Dorian Glauro de Moreno.

Av-007-00.078 protocolo n.º 3.165 de 13/07/2009. ALTERAÇÃO. CERTIFICO e dou fé, que de acordo com a Ata datada de 04/07/2009, foi aprovado por unanimidade e seguinte: A) mudança do nome empresarial e fantasia, passando ambos para COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES"; B) Mudança no Artigo 1º. Onde lia-se "Sem fins lucrativos", leia-se "SEM FINS ECONÔMICOS"; e C) Extinção do parágrafo 1º do Artigo 39. O Oficial.

Dorian Glauro de Moreno.

Av-008-00.078 protocolo n.º 3.378 de 02/08/2010. ALTERAÇÃO. CERTIFICO e dou fé, que conforme Ata de 26/06/2010, foram aprovadas as mudanças no Estatuto, passando a ter seguinte redação: Artigo 1º: Fundada em 07 (sete) de Outubro de 1967 (mil, novecentos e sessenta e sete), a Colônia de Pescadores Z-8 "Nossa Senhora dos Navegantes", é entidade Representativa de Classe, equiparada pelo parágrafo único do Artigo 8º (oitavo) da Constituição Federal de 1988 (mil, novecentos e oitenta e oito), combinado com o Artigo 1º (primeiro) da Lei nº 11.699/08 (onze mil, seiscentos e noventa e nove barra oitenta e oito) e o título V (quinto), Capítulo I (primeiro) da CLT, é organização Sindical de 1º (Primeiro) grau, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Marataízes - Espírito Santo. Parágrafo 1º (primeiro): A Colônia de Pescadores Z-8, é organizada nos termos da Legislação vigente, aplicável à espécie e tem seus objetivos voltados para o estatuto, a defesa, e a coordenação de trabalhadores que fazem da pesca e/ou aquicultura, nos municípios abrangidos pela jurisdição da presente Colônia de Pescadores, sua profissão principal e meio de vida, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, especialmente a Lei nº 11.699/2008 (onze mil, seiscentos e noventa e nove barra dois mil e oito) e o título V (quinto), capítulo I (um) da CLT. Parágrafo 2º (segundo): lia-se filiada e subordinada a FEPAES, leia-se filiada e subordinada a FECOPES. Art. 23 (vinte e três) - Parágrafo 3º (terceiro): o direito de ser votado, pressupõe, além de outras a condição de sócio a mais de dois anos. Parágrafo 13º (décimo terceiro): a Diretoria executiva será composta de seis membros: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo, um Conselho fiscal com três membros, com igual número de suplentes, permitindo-se reeleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. O Oficial.

Dorian Glauro de Moreno.

1º Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil
DE PESSOAS JURÍDICAS
DORIAN GLAURO DE MORENO
Oficial

A presente Certidão foi expedida nos termos do Art. § 4º da Lei 6.015 de 31/12/1973 com alterações da Lei nº 6216 de 30/06/75

Marataízes - ES 02 / 08 / 2010.

O Oficial

Dorian Glauro de Moreno
Car. Reg. Geral de Imóveis
e Prot. de Títulos



Colônia de Pescadores Z-8

"Nossa Senhora dos Navegantes"

CNPJ 27.141.282/0001-01 Inscrição Estadual 080.795.05-6

e-mail: coloniamarataizes@yahoo.com.br

21
MSR



Ata da Assembléia Geral
Ordinária da eleição da Diretoria
Executiva e Conselho Fiscal
da Colônia de Pescadores Z-8
Nossa Senhora Dos Navegantes
Marataízes – Estado do Espírito
Santo.

Às sete horas e quarenta e cinco minutos do dia oito de junho de dois mil e quatorze, nas dependências do Clube da Barra, ao lado da sede da Colônia de Pescadores z-8 "Nossa Senhora dos Navegantes" na Rua Jayme dos Santos Neves nº 37 – Barra do Itapemirim, Marataízes, ES, iniciou-se a Assembléia Geral para eleição da diretoria executiva, membros do conselho fiscal e seus suplentes para concorrer a eleição para um mandato de três anos (triênio 2014/2017). Foram apresentadas duas chapas, e em comum acordo foram escolhidos os seguintes mesários, a Srª Geanine da Conceição Pires da Silva como Presidente da mesa, o Sr Ivon Adame Muqui e a Srª Érica Paixão da Conceição Silva como secretários, e dois fiscais de fila. Foi dado início a votação, e às dezesseis horas em ponto, foram disponibilizadas 120 (cento e vinte) senhas para quem estivesse na fila, porem só havia 46 (quarenta e seis) pescadores restantes.

Após o encerramento da votação, por precaução foi solicitada a presença da Guarda Municipal dentro do salão de apuração, onde

Município de Marataízes
[Handwritten signatures]

22
MSR4

Colônia de Pescadores Z-8

"Nossa Senhora dos Navegantes"

CNPJ 27.141.282/0001-01 Inscrição Estadual 080.795.05-6

e-mail: coloniamarataizes@yahoo.com.br

só permaneceram os mesários, os candidatos a presidência de chapa e os fiscais. Antes da apuração, a Presidente da Mesa, perguntou aos presentes se poderia iniciar a apuração, e se alguém queria constar alterações na ata, ninguém manifestou interesse e foi iniciada a contagem. O resultado da eleição ficou em: 720 (Setecentos e Vinte) votos no total, sendo 422 (Quatrocentos e Vinte e Dois) para a chapa 1; 287 (Duzentos e Oitenta e Sete) votos para chapa 2 e 11 (Onze) votos brancos ou nulos.

Ficou assim eleita a chapa com a seguinte constituição:
DIRETORIA – Presidente: Mauro Luiz Coutinho, Vice-presidente: Lucimar Garcia Ferreira Fernandes,
1º Secretário: Walter Pereira,
1º Tesoureiro: Marcoli Luiz Marvila,
2º Secretário: Luciano Garcia Ferreira,
2º Tesoureiro: Romildo da Silva Campos.

CONSELHO FISCAL –
Presidente: Luiz Sartório,

1º Conselheiro: Jorge de Oliveira Marvila,

2º Conselheiro: Elisantonio Cunha de Oliveira,

1º Suplente: Valdo Florindo,

Rua Jayme dos Santos Neves – Nº 37, Barra de Itapemirim
Marataízes- ES – Fone (Fax): (28) 3532-1282



23
MSA

Colônia de Pescadores Z-8

"Nossa Senhora dos Navegantes"

CNPJ 27.141.282/0001-01 Inscrição Estadual 080.795.05-6

e-mail: coloniamarataizes@yahoo.com.br

2º Suplente: Rosimar Pereira
Fernandes.

3º Suplente: José Candal
dos Santos, eleitos para
o triênio 2014 a 2017, assim nada
havendo a tratar eu secretario
"ad doc" lavrei a presente
ata que será assinada pelos presentes.

FOLHA DE
Nº 29

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

CARTÓRIO SOARES
RUA JAYME DOS SANTOS NEVES

Copia fiel da ata realizada no dia 08 de Junho de 2014 (transcrita em Livro Próprio)

Rosimar Pereira Fernandes
Lucimar Gouveia Ferreira Fernandes
Mauro Luiz Sartorio

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

CARTÓRIO SOARES
RUA JAYME DOS SANTOS NEVES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LUCIMAR GARCIA FERREIRA, e dou fé. Em teste da verdade. Itapemirim - ES, 24 de abril de 2015-15:30:00. Cod.: 00095123-0

CARTÓRIO DE NOTAS E ESCRIVANIA 3º OFÍCIO
DELSON DE SOUZA CARNEIRO - TABELÃO
Praça Domingos José Martins, 52, Centro - Tel/Fax: (28) 3532-4118 - Cep: 29.320-900 - Itapemirim-ES - dsoncarneiro@hottmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LUIZ SARTORIO, MAURO LUIZ COUTINHO, e dou fé. Em teste da verdade. Itapemirim -ES, 24 de abril de 2015-15:32:37. Cod.: 00102923-10

Paulo Sérgio dos Santos Silva-Substituto
Selos: 024091.JCB1502.00288, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 8,42 Taxas: R\$ 2,10 Total: R\$ 10,52

PRIMEIRA SERVENTIA REGISTRAL CIVIL E NOTAS DE MARATAIZES - CARTÓRIO DR. WALMERY
AVENIDA HUBERNS RANGEL, 1.740 - BAIRRO CIDADE NOVA - MARATAIZES - ES - FONE/FAX: (28) 3532-2412 - E-mail: cartorio@walmery.com.br
REGISTRADOR CIVIL E NOTARIO PUBLICO: WALLACE CARDOSO DA HOVA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARCOLI LUIZ MARVILA, e dou fé. Em teste da verdade. Marataizes -ES, 24 de abril de 2015-14:50:13. Cod.: 00124491-04

Abimar Leal Ferreira-Substituto
Selos: 022053.DBS1509.01160, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 4,21 Taxas: R\$ 0,84 Total: R\$ 5,05



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

DETERMINO que a Mensagem nº 020/2016 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 23, protocolizada sob o nº 13.280/2016, seja lida em sessão a ser realizada nesta data, como também que se encaminhe cópias do referido projeto, aos Vereadores desta Casa de Leis.

DETERMINO ainda que se encaminhe cópias do Projeto de Lei, aos Vereadores deste Poder.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deve retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 05 de abril de 2016.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº23/2016**, que “Autoriza o Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, a realizar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, por Intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca com a Colônia de Pescadores Z-8 “Nossa Senhora dos Navegantes”, e dá outras providências,” **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 05 de abril de 2016.


Luciene dos Santos Pereira
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 13331

Data: 12/09/16

Protocolista: *Mes ps*

MINUTA DE PARECER JURÍDICO Nº 18/2016

FOI Nº 32

Protocolo: 13.280/2016 - mensagem 020/2016 - PL 23/2016

Autoria: Chefe do Executivo.

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio com a Colônia de Pescadores Z-8, para promover o recolhimento, transporte e destino dos resíduos sólidos e restos de pescado, em caminhão frigorífico, e dá providências.

RELATÓRIO - Trata-se de firmatura de convênio que já é executado, com fins de proteção ao meio ambiente, precipuamente.

A proposta está acompanhada de expediente que afirmava como regular a prestação de contas do convênio passado (vide fl.8), mediante parecer do contador e do Secretário de Agricultura e Pesca, ambos atestando o regular cumprimento dos termos do convênio último.

Em análise ao corpo da minuta destaco que o valor do repasse é da ordem de R\$ 178.010,00 - cento e setenta e oito mil e dez reais -, representante mensalmente a quantia de R\$ 25.430,00. A prestação de contas está inserida no convênio como obrigatória, conforme cláusula 3.8.

o valor é cinco mil e quatrocentos e trinta e três reais.

A existência de recursos em rubrica orçamentária está disposta no corpo do projeto (art. 3º).

Ao que vejo o projeto de lei aparenta estar regular para seu processamento, **exceto quanto à documentação que demonstre a regularidade da Colônia de Pesca Z-8, CNPJ 27.141.282/0001-01, com apresentação de todas as certidões negativas necessárias para receber recursos públicos.**

A firmatura de convênio insere-se entre as atribuições do Prefeito Municipal, na forma do art. 106, XI da Lei Orgânica Municipal.

Sem maiores delongas, é o que observo para apreciação do PGCM, Dr. Thiago Pereira Sarmiento e das Comissões competentes.

Procurador geral da C.M.M.

Maratáizes, em 11 de abril de 2016.

Gariolli
Edmilson Gariolli
Assessor Jurídico

Adoto a Minuta de Parecer judicial
como meu parecer.

Thiago R. Santos

12/04/2016

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

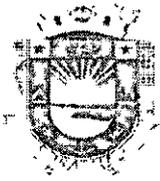
E

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 23/2016, sob protocolo nº 13.280, datado em 30/03/2016, de autoria do Executivo que autoriza o Município de Marataízes que Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio com a Colônia de Pescadores Z-8, para promover o recolhimento, transporte e destino dos resíduos sólidos e restos de pescado, em caminhão frigorífico, e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 106, V.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

A Assessoria ainda se manifestou favoravelmente, e também que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria absoluta dos parlamentares.

É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, voto pelo prosseguimento, e no **mérito entendo como necessário e opino pelo normal curso legislativo da proposição.**

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Presidente/Relator da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 34

O Sr. Vereador DEJAIR GOMES RIBEIRO, membro da Comissão de Constituição e Justiça e Vice Presidente da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei nº. 23/2016, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quorum de maioria absoluta.

Marataízes, 12 de abril de 2016.



ELIAZAR EVANGELISTA DOS SANTOS

Presidente/Relator da CCJ e Membro da Comissão de Finanças



DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente da CCJ e Presidente/Relator da Comissão de Finanças



DEJAIR GOMES RIBEIRO

Membro da CCJ e Vice Presidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº23/2016**, “que Autoriza o Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, a realizar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca com a Colônia de Pescadores Z-8 “Nossa Senhora dos Navegantes,” e dá outras providências,” foi levado à discussão em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte.....**Presidente**
Ademilton Rodovalho Costa.....sim
Aécio Melchíades de Souza.....sim
Antonio Carlos Sader Sant’Anna.....sim
Antonio Carlos Soares de Azevedo.....sim
Antonio Soares de Oliveira.....sim
Bruno Machado da Costa.....sim
Dejair Gomes Ribeiro.....sim
Denis Bergue Ferreira da Silva.....sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....sim
Francisco Pereira Brandão.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos da Silva Almeida.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei nº 23/2016**, por ter alcançado o quorum Regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 12 de abril de 2016, do Plenário “Elias Silva”.


Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO

Nº 012230/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

AUTOGRAFO DE LEI Nº 24/2016

19/04/2016
17:03:55

Chave de acesso consulta WEB
126659575192016

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A REALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA COM A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marataízes/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a entidade **Colônia de Pescadores Z-8 “Nossa Senhora dos Navegantes”**, inscrita no CNPJ sob o número 27.141.282/0001-01, com endereço na Rua Jayme dos Santos Neves, nº 37, Barra de Itapemirim, Marataízes – ES, conforme Convênio Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Convênio autorizado por essa Lei tem por objeto o repasse de recursos financeiros à Colônia dos Pescadores Z-8 “Nossa Senhora dos Navegantes”, para promover o recolhimento, transporte e destino dos resíduos sólidos e restos de pescados, em caminhão frigorífico, para empresa produtora de ração, a fim de sanar problema ambiental de liberação de resíduos de pescados nos rios e mares, desta forma, prestando apoio aos pescadores e proprietários de peixarias.

Parágrafo único: A contribuição será repassada via assinatura de Convênio, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com o Convênio desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária:

- 0500012060200093.223 – Contribuição a Colônia de Pescadores;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- 3.390.41.000 – Contribuições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 14 de abril de 2016.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO

CONVÊNIO Nº ___/2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA E A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES.

Por este instrumento, denominado convênio, sendo de um lado o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, Marataízes/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, respectivamente neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL, JANDER NUNES VIDAL**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 382.693.926-34, RG 164.695-SSP/MG e a Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, neste ato representada pelo Ilmo. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA, VALDIR BARBOSA PEREIRA**, casado, Lavrador, inscrito no CPF sob o nº 761.744.767-15, RG 615157/ES, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, do outro lado a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES”**, com sede na Rua Jayme dos Santos Neves, 37, Barra do Itapemirim, Marataízes-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.141.282/0001/01, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, o Sr. **MAURO LUIZ COUTINHO**, brasileiro, solteiro, pescador, portador da cédula de identidade nº 366596 – SGEN, e CPF 742.515.467-68, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, conforme Processo nº 006420/2016, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros à **COLÔNIA DE PESCADORES**, para promover o recolhimento, transporte e destino dos resíduos sólidos e restos de pescados, em caminhão frigorífico, para empresa produtora de ração, a fim de sanar problema ambiental de liberação de resíduos de pescados nos rios e mares, desta forma, prestando apoio aos pescadores e proprietários de peixarias.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO VALOR



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

2.1 – O **MUNICÍPIO** repassará à **CONVENIADA** a quantia de R\$ 178.010,00 (cento e setenta e oito mil e dez reais).

2.2 - O pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 25.430,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta reais), sendo a primeira parcela efetuado 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste Convênio e as demais nos meses subsequentes, até dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO REPASSE E OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 - O repasse da contribuição do **CONVENIENTE** à **CONVENIADA** será feito conforme disposto no item 2.2 da cláusula segunda do presente Convênio.

3.2 - A Contratação de pessoal por conta do recurso proveniente do presente Convênio, não criará vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e os empregados contratados pela **CONVENIADA**.

3.3 - Qualquer contratação pela instituição conveniada será de sua inteira responsabilidade, inclusive obrigações sociais decorrentes.

3.4 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca do Município e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o acompanhamento do regular cumprimento do objetivo do presente Convênio.

3.5 - O repasse, objeto deste convênio, se dará através de depósito em conta bancária específica, indicada pela **COLÔNIA**, no valor e condições previstos neste instrumento.

3.6 - Verificada o não cumprimento do Convênio, ou irregularidades, o valor deverá ser restituído de imediato sob pena de responsabilização do Presidente e será inscrito em Dívida Ativa.

3.7 - O repasse da contribuição do **MUNICÍPIO** à **COLÔNIA** será exclusivamente para custear despesas contidas no Plano de Trabalho, tais como:

- a) Óleo diesel;
- b) Transporte (despesa com motorista e auxiliares de veículo);
- c) Manutenção do caminhão de transporte (pneus, limpeza do baú isotérmico, elétrica, lavagem do veículo, óleo lubrificante, manutenção do sistema de frenagem, documentação de veículo);
- d) Manutenção da câmara frigorífica;
- e) Encargos sociais.

3.8 - A entidade deverá apresentar prestação de contas dos valores recebidos de cada parcela, através de documentos fiscais e relatórios de aplicação, exclusivamente para as despesas descritas no item 3.7, acompanhado do extrato de conta de movimentação



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

financeira, que deverá ser aberta especificamente para recebimento dos recursos, condição necessária para liberação das demais parcelas.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O empenho da despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da dotação orçamentária:

0500012060200093.169 - Contribuição a Colônia de Pescadores;

3.390.41.000 - Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente **CONVÊNIO** será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO FORO

6.1 - Fica eleito desde já, pelas partes, o Foro da Comarca de Marataízes-ES, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento de Convênio, renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem assim justas e acordadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais de Direito.

Marataízes-ES, 28 de março de 2016.

JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

MAURO LUIZ COUTINHO
COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES”

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

LEIS

LEI N.º 1.866 DE 20 DE ABRIL DE 2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A REALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA COM A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Município de Marataízes/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a entidade **Colônia de Pescadores Z-8 “Nossa Senhora dos Navegantes”**, inscrita no CNPJ sob o número 27.141.282/0001-01, com endereço na Rua Jayme dos Santos Neves, nº 37, Barra de Itapemirim, Marataízes – ES, conforme Convênio Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Convênio autorizado por essa Lei tem por objeto o repasse de recursos financeiros à Colônia dos Pescadores Z-8 “Nossa Senhora dos Navegantes”, para promover o recolhimento, transporte e destino dos resíduos sólidos e restos de pescados, em caminhão frigorífico, para empresa produtora de ração, a fim de sanar problema ambiental de liberação de resíduos de pescados nos rios e mares, desta forma, prestando apoio aos pescadores e proprietários de peixarias.

Parágrafo único: A contribuição será repassada via assinatura de Convênio, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º -As despesas com o Convênio desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária:
- 0500012060200093.223 – Contribuição a Colônia de Pescadores;
- 3.390.41.000 – Contribuições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 20 de abril de 2016

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

ANEXO

CONVÊNIO Nº ____ /2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA E A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES.

Por este instrumento, denominado convênio, sendo de um lado o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, Marataízes/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, respectivamente neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, **JANDER NUNES VIDAL**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 382.693.926-34, RG 164.695-SSP/MG e a Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, neste ato representada pelo Ilmo. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA**, **GILBERTO MIRANDA FERNANDES**, casado, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 395.345.297-53, RG 14712/D CREA Minas Gerais, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, do outro lado a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES”**, com sede na Rua Jayme dos Santos Neves, 37, Barra do Itapemirim, Marataízes-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.141.282/0001/01, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, o Sr. **MAURO LUIZ COUTINHO**, brasileiro, solteiro, pescador, portador da cédula de identidade nº 366596 – SGEs, e CPF 742.515.467-68, doravante denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, conforme Processo nº 006420/2016, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros à **COLÔNIA DE PESCADORES**, para promover o recolhimento, transporte e destino dos resíduos sólidos e restos de pescados, em caminhão frigorífico, para empresa produtora de ração, a fim de sanar problema ambiental de liberação de resíduos de pescados nos rios e mares, desta forma, prestando apoio aos pescadores e proprietários de peixarias.

CLÁUSULA SEGUNDA**2 - DO VALOR**

2.1 - O MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA a quantia de R\$ 178.010,00 (cento e setenta e oito mil e dez reais).

2.2 - O pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 25.430,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta reais), sendo a primeira parcela efetuado 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste Convênio e as demais nos meses subsequentes, até dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA**3 - DO REPASSE E OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

3.1 - O repasse da contribuição do CONVENIENTE à CONVENIADA será feito conforme disposto no item 2.2 da cláusula segunda do presente Convênio.

3.2 - A Contratação de pessoal por conta do recurso proveniente do presente Convênio, não criará vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os empregados contratados pela CONVENIADA.

3.3 - Qualquer contratação pela instituição conveniada será de sua inteira responsabilidade, inclusive obrigações sociais decorrentes.

3.4 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca do Município e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o acompanhamento do regular cumprimento do objetivo do presente Convênio.

3.5 - O repasse, objeto deste convênio, se dará através de depósito em conta bancária específica, indicada pela COLÔNIA, no valor e condições previstos neste instrumento.

3.6 - Verificada o não cumprimento do Convênio, ou irregularidades, o valor deverá ser restituído de imediato sob pena de responsabilização do Presidente e será inscrito em Dívida Ativa.

3.7 - O repasse da contribuição do MUNICÍPIO à COLÔNIA será exclusivamente para custear despesas contidas no Plano de Trabalho, tais como:

- a) Óleo diesel;
- b) Transporte (despesa com motorista e auxiliares de veículo);
- c) Manutenção do caminhão de transporte (pneus, limpeza do baú isotérmico, elétrica, lavagem do veículo, óleo lubrificante, manutenção do sistema de frenagem, documentação de veículo);
- d) Manutenção da câmara frigorífica;
- e) Encargos sociais.

3.8 - A entidade deverá apresentar prestação de contas dos valores recebidos de cada parcela, através de documentos fiscais e relatórios de aplicação, exclusivamente para as despesas descritas no item 3.7, acompanhado do extrato de conta de movimentação financeira, que deverá ser aberta especificamente para recebimento dos recursos, condição necessária para liberação das demais parcelas.

CLÁUSULA QUARTA**4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O empenho da despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da dotação orçamentária: 0500012060200093.169 - Contribuição a Colônia de Pescadores; 3.390.41.000 - Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA**5 - DO PRAZO**

5.1 - O prazo do presente CONVÊNIO será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA**6 - DO FORO**

6.1 - Fica eleito desde já, pelas partes, o Foro da Comarca de Marataízes-ES, para dirimir quaisquer dúvidas,

oriundas do presente instrumento de Convênio, renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem assim justas e acordadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais de Direito.

Marataízes-ES, 20 de abril de 2016.

JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO MIRANDA FERNANDES
Secretário Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca

MAURO LUIZ COUTINHO
COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES"

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

LEI Nº 1.867 DE 20 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada RUA **Douglas Martins Waiandt**, a rua paralela a Avenida "Minas Gerais" e transversal a rua "Michel Marvila", no bairro Sol Nascente no Município de Marataízes, conforme croquis em anexo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 20 de abril de 2016

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 25 de abril de 2016

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF Nº 074/2016

Exmo. Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
MD Presidente da Câmara Municipal

Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 13536
Data: 20/05/16
Protocolista: [Assinatura]

Remeto ao Poder Legislativo Municipal a LEI DE Nº 1.866 DE 20 DE ABRIL DE 2016 e LEI DE Nº 1.867 DE 20 DE ABRIL DE 2016, aprovadas pela Câmara Municipal de Marataízes, e Promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, cuja publicação no Diário Oficial foi realizada no dia 20 de abril de 2016, sob o nº 1.981. Encaminho cópia em anexo.

Atenciosamente.

Luciana Costa
Ass. Jur. Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova

LEI N.º 1.866 DE 20 DE ABRIL DE 2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A REALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA COM A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Município de Marataízes/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a entidade **Colônia de Pescadores Z-8 “Nossa Senhora dos Navegantes”**, inscrita no CNPJ sob o número 27.141.282/0001-01, com endereço na Rua Jayme dos Santos Neves, nº 37, Barra de Itapemirim, Marataízes – ES, conforme Convênio Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Convênio autorizado por essa Lei tem por objeto o repasse de recursos financeiros à Colônia dos Pescadores Z-8 “Nossa Senhora dos Navegantes”, para promover o recolhimento, transporte e destino dos resíduos sólidos e restos de pescados, em caminhão frigorífico, para empresa produtora de ração, a fim de sanar problema ambiental de liberação de resíduos de pescados nos rios e mares, desta forma, prestando apoio aos pescadores e proprietários de peixarias.

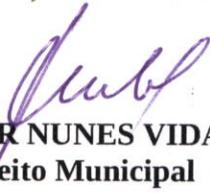
Parágrafo único: A contribuição será repassada via assinatura de Convênio, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com o Convênio desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária:

- 0500012060200093.223 – Contribuição a Colônia de Pescadores;
- 3.390.41.000 – Contribuições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 20 de abril de 2016


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova

ANEXO

CONVÊNIO Nº __/2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA E A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES.

Por este instrumento, denominado convênio, sendo de um lado o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, Maratáizes/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, respectivamente neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL, JANDER NUNES VIDAL**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 382.693.926-34, RG 164.695-SSP/MG e a Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, neste ato representada pelo Ilmo. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA, GILBERTO MIRANDA FERNANDES**, casado, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 395.345.297-53, RG 14712/D CREA Minas Gerais, doravante denominado **CONVENENTE**, e, do outro lado a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES"**, com sede na Rua Jayme dos Santos Neves, 37, Barra do Itapemirim, Maratáizes-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.141.282/0001/01, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, o Sr. **MAURO LUIZ COUTINHO**, brasileiro, solteiro, pescador, portador da cédula de identidade nº 366596 – SGE, e CPF 742.515.467-68, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, conforme Processo nº 006420/2016, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros à **COLÔNIA DE PESCADORES**, para promover o recolhimento, transporte e destino dos resíduos sólidos e restos de pescados, em caminhão frigorífico, para empresa produtora de ração, a fim de sanar problema ambiental de liberação de resíduos de pescados nos rios e mares, desta forma, prestando apoio aos pescadores e proprietários de peixarias.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO VALOR

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova

2.1 – O **MUNICÍPIO** repassará à **CONVENIADA** a quantia de R\$ 178.010,00 (cento e setenta e oito mil e dez reais).

2.2 - O pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 25.430,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta reais), sendo a primeira parcela efetuado 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste Convênio e as demais nos meses subsequentes, até dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO REPASSE E OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 - O repasse da contribuição do **CONVENIENTE** à **CONVENIADA** será feito conforme disposto no item 2.2 da cláusula segunda do presente Convênio.

3.2 - A Contratação de pessoal por conta do recurso proveniente do presente Convênio, não criará vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e os empregados contratados pela **CONVENIADA**.

3.3 - Qualquer contratação pela instituição conveniada será de sua inteira responsabilidade, inclusive obrigações sociais decorrentes.

3.4 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca do Município e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o acompanhamento do regular cumprimento do objetivo do presente Convênio.

3.5 - O repasse, objeto deste convênio, se dará através de depósito em conta bancária específica, indicada pela **COLÔNIA**, no valor e condições previstos neste instrumento.

3.6 - Verificada o não cumprimento do Convênio, ou irregularidades, o valor deverá ser restituído de imediato sob pena de responsabilização do Presidente e será inscrito em Dívida Ativa.

3.7 - O repasse da contribuição do **MUNICÍPIO** à **COLÔNIA** será exclusivamente para custear despesas contidas no Plano de Trabalho, tais como:

a) Óleo diesel;

b) Transporte (despesa com motorista e auxiliares de veículo);

c) Manutenção do caminhão de transporte (pneus, limpeza do baú isotérmico, elétrica, lavagem do veículo, óleo lubrificante, manutenção do sistema de frenagem, documentação de veículo;

d) Manutenção da câmara frigorífica;

e) Encargos sociais.

3.8 - A entidade deverá apresentar prestação de contas dos valores recebidos de cada parcela,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova

através de documentos fiscais e relatórios de aplicação, exclusivamente para as despesas descritas no item 3.7, acompanhado do extrato de conta de movimentação financeira, que deverá ser aberta especificamente para recebimento dos recursos, condição necessária para liberação das demais parcelas.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O empenho da despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da dotação orçamentária:

0500012060200093.169 - Contribuição a Colônia de Pescadores;

3.390.41.000 - Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente **CONVÊNIO** será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO FORO

6.1 - Fica eleito desde já, pelas partes, o Foro da Comarca de Maratáizes-ES, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento de Convênio, renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem assim justas e acordadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais de Direito.

Maratáizes-ES, 20 de abril de 2016.

JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova

GILBERTO MIRANDA FERNANDES
Secretário Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca

MAURO LUIZ COUTINHO
COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES"

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: